

RESOLUÇÃO SESA Nº 471/2020

Institui as Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, inciso VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraná, além do constante na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e considerando,

- a Deliberação CIB nº 035/2020, de 02 de abril de 2020, e seu anexo, que aprova o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná;

- a **Resolução SESA nº 470/2020**, de 13 de abril de 2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná;

- a Portaria GS/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização das Redes de Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde;

- a implementação da Rede de Atenção à Saúde no Estado do Paraná visando garantir a universalidade do acesso;

- a implantação e implementação das Linhas de Cuidado definidas pelo Estado no Paraná visando garantir a integralidade da assistência;

- a necessidade de ampliar o acesso e qualificar o atendimento ambulatorial multiprofissional especializado com base populacional;

- a necessidade de apoiar os Municípios na construção de soluções aos problemas de saúde de média complexidade da população;

- a necessidade do aumento da eficiência, eficácia e equidade do sistema de saúde público;

- a visão sistêmica e estratégica do SUS no âmbito do Estado do Paraná;

- a transparência e parceria com gestores locais;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- o Termo de Adesão ao QualiCIS assumido pelos Presidentes dos Consórcios Intermunicipais de Saúde e pactuados na Comissão Intergestores Regional – CIR;

- a celebração dos convênios relativos ao Programa QualiCIS;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná.

§ 1º A Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será composta por representantes das seguintes instituições:

I – 10 representantes da SESA, distribuídas da seguinte forma:

- a) 2 representantes do Núcleo de Descentralização do SUS;
- b) 4 representantes da Diretoria de Atenção e Vigilância à Saúde;
- c) 1 representantes da Diretoria de Gestão em Saúde;
- d) 1 representantes do Fundo Estadual de Saúde;
- e) 1 representantes da Ouvidoria Geral da Saúde;
- f) 1 representantes da Coordenação de Assistência Farmacêutica.

II – 2 representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Paraná – COSEMS;

III – 2 representantes da Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná – ACISPAR;

IV – 1 representante do Conselho Estadual de Saúde - CES, segmento usuário.

§ 2º A coordenação da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será realizada pelo Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA.

§ 3º Compete a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS:

I – Solicitar formalmente às instituições a indicação dos representantes que integram a Comissão Estadual, assim como o registro de alterações sempre que necessário;

II – Sistematizar as informações dos relatórios recebidos das Comissões Regionais e apresentar para análise da Comissão Estadual, sendo responsabilidade do coordenador da comissão;

III – Deliberar sobre alterações e correções necessárias quando identificado alguma inadequação na avaliação realizada pelas Comissões Regionais, podendo implicar em alterações de pontuação e valores;

IV – Realizar visita aos AMMES gerenciados pelos Consórcios sempre que necessário;

V – Indicar a alteração da programação ambulatorial de acordo com a carteira de serviços propostas para cada Linha de Cuidado estabelecida para a atenção secundária sempre que necessário conforme Linhas Guia;

VI – Monitorar e rever os indicadores do Programa.

VII - Homologar planilha com os valores referentes ao repasse financeiro de incentivo de custeio de acordo com métrica estabelecida para o monitoramento, em Resolução específica, para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º Instituir a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná.

§ 1º A Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será composta por representantes das seguintes instituições:

I – 6 representantes da SESA (Regional de Saúde), distribuídas da seguinte forma:

- a) Diretor da Regional;
- b) Ouvidor Regional;
- c) 2 técnicos que acompanhem a RAS (APS e a AAE);
- d) Ouvidor de uma das Regionais que compõe a Macrorregião;
- e) Fiscal do convênio conforme indicação através de Resolução SESA específica vigente;

II – 2 representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS, sendo:

- a) Diretor Executivo do CIS;
- b) Profissional de nível superior que acompanham as atividades assistenciais do QualiCIS;

III – 3 representantes do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS, sendo, um deles, obrigatoriamente o Secretário Municipal de Saúde do município sede da região. Quando o município sede não for consorciado, considerar o município com maior população, entre os municípios consorciados;

VI – 1 representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS, do município sede, segmento usuário. Quando o município sede não for consorciado, considerar o município com maior população, entre os municípios consorciados.

§ 2º A coordenação da Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será realizada pelo Diretor da Regional de Saúde.

§ 3º Compete a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS:

I – Solicitar formalmente às instituições a indicação dos representantes que integram a Comissão Regional, assim como o registro de alterações sempre que necessário;

II – Pactuar cronograma anual das avaliações da Comissão Regional, com todas as instituições, e apresentar a Comissão Estadual em cada início de exercício, até 30 de janeiro;

III – Analisar e dar parecer sobre os relatórios quadrimestrais referente aos indicadores e parâmetros de monitoramento estabelecidos em Resolução específica;

IV – Remeter a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS a avaliação realizada assim como os documentos comprobatórios, dentro do prazo, conforme estabelecido em resolução SESA específica, sob pena do cancelamento do instrumento Convenial quando da não apresentação da mesma;

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

V – Realizar visita ao ambulatório multiprofissional especializado gerenciado pelo Consórcio sempre que necessário;

VI – Indicar a alteração da programação ambulatorial de acordo com a carteira de serviços propostas para cada Linha de Cuidado estabelecida para a atenção secundária sempre que necessário conforme Linhas Guias;

VII – Monitorar os indicadores do Programa;

VIII - Subsidiar com informações o Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Documento: **47116.447.5352.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/04/2020 10:12.

Inserido ao protocolo **16.447.535-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 13/04/2020 12:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
d6804168a9a1de04bd7367b614ce7a8f.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo

31453/2020

Título

Resolução SESA nº 471/2020

Órgão

[SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário

RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail

RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em

14/04/2020 10:25

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

[471.20.rtf](#)

189,48 KB

Data de publicação



15/04/2020 Quarta-feira

Gratuita



Diagramada

14/04/20
10:40Nº da Edição do
Diário: 10668[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA